



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO-MG

CNPJ: 25.219.288/0001-10 - e-mail: cmsjp07@yahoo.com.br  
Rua: Afonso Batista, nº 135 - Centro - (38) 3832-1173 / 3832-1397  
CEP: 39.540-000 - São João do Paraíso - Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 14 DE 03 DE AGOSTO DE 2012.

## FIXA SUBSÍDIOS DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS PARA A LEGISLATURA 2013/2016 E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de São João do Paraíso/MG no uso de suas atribuições aprova e o prefeito sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fixa o subsídio mensal dos Secretários Municipais de Educação, Saúde, Transportes, Planejamento, Fazenda e Assistência Social, cujo subsídio mensal para a legislatura 2013/2016, será de R\$ 4.100,00 (Quatro mil e cem reais)

**Art. 2º** - Fixa o subsídio mensal dos Secretários Municipais de Administração, Ação Social, Ecologia e Meio ambiente, Esportes, Obras e Serviços Urbanos e Rurais, Agricultura e Pecuária, cujo subsídio mensal para a legislatura 2013/2016, será de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

**Art. 3º** - Os Secretários Municipais terão direito a:

I – gozo de férias anuais, de trinta dias, sem prejuízo no recebimento do subsídio e com acréscimo de 1/3 (um terço), após doze meses de exercício;

II – percepção de décimo terceiro subsídio, pago na mesma data do pagamento do décimo terceiro salário aos servidores do município.

**Art. 4º** - Os subsídios de que tratam os artigos. 1º e 2º desta lei, poderão ser revistos anualmente, através de lei específica, em conformidade com o disposto no inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

**Parágrafo único** - O índice a ser utilizado para revisão anual será o INPC ou outro índice que vier a substituí-lo.

“ Quando os justos governam, alegra-se o povo, mas quando o ímpio domina, o povo geme ”  
provérbios 29 2



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO-MG

CNPJ: 25.219.288/0001-10 - e-mail: cmsjp07@yahoo.com.br

Rua: Afonso Batista, nº 135 - Centro - (38) 3832-1173 / 3832-1397

CEP: 39.540-000 - São João do Paraíso - Minas Gerais

**Art. 5º** - É vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória aos subsídios fixados no art. 1º, excluídos os benefícios sociais concedidos nos incisos I e II do art. 2º desta Lei.

**Art. 6º** - O subsídio do Secretário Municipal não poderá exceder o subsídio mensal, em espécie, do Prefeito Municipal.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga todas as disposições em contrária, produzindo seus efeitos a partir do dia 01.01.2013.

Câmara Municipal de São João do Paraíso/MG, 03 de agosto de 2012.

  
FRANCISCO JOSÉ DA ROCHA – Presidente

  
VILMA LUCAS DE SOUSA – Vice-Presidente

  
ROBERTO CÉSAR MENDES – 1º Secretário

“ Quando os justos governam, alegra-se o povo, mas quando o ímpio domina, o povo geme ”  
provérbios 29.2’